

## ATO DECISÓRIO RELATIVO A RECURSO

Protocolo Digital: 37754/2022

Pregão Eletrônico nº 148/2022 – SMed –Aquisição de Material de Consumo – Brinquedos Pedagógicos – SRP.

**RECORRENTE:** DIPELL COMERCIAL LTDA, CNPJ: 45.423.554/0001-30

**RECORRIDAS:** MAURO VARALLO ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA, CNPJ 42883911/0001-54 e BARONESA LTDA, CNPJ: 73.993.362/0001-02

### DA SÍNTESE DO RECURSO

Solicita a recorrente DIPELL COMERCIAL LTDA, CNPJ: 45.423.554/0001-30 que os itens 29, 30, 49 e 74 sejam cancelados, lançado novo edital com novas especificações técnicas, desclassificação das recorridas pelo não cumprimento de cláusulas editalícias da legislação vigente, que sejam anuladas todas as fases da licitação ocorridas após ato legal, requer também que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente por e-mail.

### DA ANÁLISE

Cabe salientar inicialmente que não houve manifestação do contraditório.

Assim, em análise ao recurso apresentado e, por se tratarem de questões de cunho técnico, foi enviado ao setor responsável para análise e parecer, que segue:

“Todas propostas foram analisadas e aprovadas.”

Dessa forma, julgo improcedentes o pedido da recorrente , pois conclui-se que as empresas recorridas cumpriram os requisitos exigidos em edital.

Vale lembrar que o catálogo não se configura como documento desclassificatório e, sim, complementar. Dessa forma, foi possível a Secretária de origem analisar os itens ofertados pela proposta da licitante, retornando com parecer positivo quanto ao aceite destes objetos. Ademais, a licitação pública se destina a garantir que a proposta mais vantajosa seja selecionada pela

Administração, bem como se deve evitar os formalismos excessivos e injustificados, a fim de impedir a ocorrência de dano ao erário e valorizar a economicidade e vantajosidade da proposta.

Outrossim, a partir do momento que as empresas são declaradas vencedoras do processo licitatório, comprometem-se a fornecer o(s) objeto(s) em conformidade com as especificações técnicas descritas no TR, sendo passível a aplicação de sanções, caso haja descumprimento das condições estabelecidas.

Portanto, de todo o mencionado acima, conclui-se que a empresa recorrida apresentou a proposta mais vantajosa para os itens arrematados, a qual foi analisada preliminarmente pela Pregoeira e ainda pela Secretaria de origem em que se comprovou ofertar os objetos dentro das especificações. Fica claro que todas informações são prestadas através da Plataforma BLL e Portal da Transparência desta administração.

Sendo assim, mantenho o parecer favorável as empresas recorridas.

Rio Grande, 07 outubro de 2022.

Sonia Silva  
Pregoeira

DEIVID MORAES  
MENDES:98943847068

Assinado de forma digital por DEIVID MORAES  
MENDES:98943847068  
Dados: 2022.10.11 09:31:51 -03'00'

Deivid Moraes Mendes  
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações